

O federalismo brasileiro e sua dimensão dinâmica: uma proposta interdisciplinar desde o olhar de Celso Furtado sobre Economia Política

The Brazilian Federalism and its dynamic dimension: an interdisciplinary proposal from Celso Furtado's perspective on Political Economy

Pablo Leurquin¹
Raoni Bielschowsky²

-
- 1 Doutor em Direito pela Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne e pela Universidade Federal de Minas Gerais, em cotutela. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Professor do Departamento de Ciências Jurídicas e professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB. Líder do Grupo de Pesquisa em Direito Econômico e Desenvolvimento (GPDECO). <http://lattes.cnpq.br/8217312438904428>.
 - 2 Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Professor do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito e professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. <http://lattes.cnpq.br/5616314176209557>.

Resumo: O objetivo do trabalho é apresentar as contribuições de Celso Furtado para a compreensão de uma dimensão dinâmica do federalismo brasileiro. Trata-se de trabalho teórico, de modo que foram utilizadas, basicamente, fontes bibliográficas, notadamente, textos de Teoria do Estado, de Direito Político e de Economia Política. Constatou-se que a interdisciplinaridade proposta por Furtado coloca a dimensão regional como fundamental para entender a formação econômica do país, mas também como *locus* de ação política para a superação da condição de subdesenvolvimento. Desse modo, a superação das desigualdades regionais apresenta-se, portanto, como condição para o desenvolvimento socioeconômico do país. Dessa maneira, compreende-se que a fraternidade regional proposta pelo autor é característica original do federalismo cooperativo do Brasil, na medida em que evidencia a necessidade de concertação entre múltiplos entes, voltada à solução dos problemas comuns.

Palavras-chave: Federalismo brasileiro; Celso Furtado; Economia Política.

Abstract: The objective of this paper is to present the contributions of Celso Furtado to the comprehension of a dynamic dimension of Brazilian federalism. It is a theoretical work, which is why bibliographical sources were used, notably texts on State Theory, Political Law and Political Economy. It was found that the interdisciplinarity proposed by Furtado places the regional dimension as fundamental to understanding the country's economic formation, but also as a locus of political action to overcome the condition of underdevelopment. It was found that the interdisciplinarity proposed by Furtado places the regional dimension as fundamental to understanding the economic formation of Brazil,

but also as a locus of political action to overcome the condition of underdevelopment. Thus, overcoming regional inequalities is presented as a condition for the socioeconomic development. In this way, it is understood that the regional fraternity proposed by the author is an original characteristic of Brazil's cooperative federalism, insofar as it highlights the need for concertation between multiple entities, aimed at solving common problems. In this way, it is understood that the regional fraternity proposed by the author is an original characteristic of Brazilian cooperative federalism, to the extent that it highlights the need for coordination between multiple entities, aimed at solving common problems.

Keywords: Brazilian Federalism; Celso Furtado; Political Economy.

1. Introdução

O tópico das Formas de Estado é dos mais clássicos do Direito Político. Ocupando lugar privilegiado na Teoria do Estado, que classicamente o define pela “unidade ou pluralidade dos ordenamentos estatais, a saber, a forma plural e a singular”,³ ele desempenha função especialmente importante no que diz respeito à reflexão acerca da formatação da separação vertical do poder e à sua distribuição e exercício no território.

Leituras jurídicas mais clássicas tenderam e, em alguma medida, ainda tendem a tratar das Formas de Estado, especialmente, desde uma leitura de sua dimensão estática. Isto é, a partir da identificação da existência de um ou mais poderes legislativo, executivo e judiciário, em um determinado território – Estado Simples e Estado Complexo, respectivamente

3 BONAVIDES, 2007, p. 207

– ainda que reconheçam variações e gradações quanto aos instrumentos e formas de delegação e descentralização do poder.

É certo que a reflexão acerca da formatação e ordenação do poder no território não é tema simplório, muito pelo contrário. Apenas para ficar em um exemplo próximo, a problematização dos arranjos relacionados à separação vertical dos poderes foi extremamente relevante para os debates travados a respeito das competências locais, estaduais e da União, durante a pandemia de COVID19.⁴ Contudo, a questão do federalismo brasileiro transborda em muito o ponto da descentralização e distribuição de competências.

O Federalismo foi, provavelmente, uma das bandeiras políticas mais determinantes, senão a mais determinante que motivou a Proclamação da República, vetor central das elites políticas, pelo menos, desde o Manifesto Republicano de 1870 e pauta central da derrubada do regime monárquico.⁵ Sua relevância política é tão significativa que talvez seja possível apontar que ele é um dos tópicos mais marcantes da identidade constitucional brasileira, estando a forma federativa protegida como cláusula pétrea em todas as Constituições republicanas, exceto pela Carta de 1937.

Contemporaneamente, sobretudo em tempos de federalismo cooperativo, do ponto de vista político, a relevância da reflexão acerca dessa Forma de Estado é quase que transversal. Vai desde os desafios de coordenação federativa, para implementação de políticas públicas, à dimensão democrática e de participação nos processos de tomada de decisão a esse respeito.

Nesse sentido, é preciso chamar o tema das Formas de Estado, muito particularmente o do federalismo, à politicida-

4 REIS, CABRAL e MEYER; 2022.

5 CARVALHO, 2011.

de, tornando a reflexão a seu respeito essencialmente interdisciplinar, inclusive aquela realizada no campo do direito. É preciso adicionar às reflexões marcadamente estáticas, relacionadas às disposições de competências e prescrições normativas, uma postura e olhar dinâmico a respeito da Forma de Estado.

Por dimensão dinâmica do federalismo, pretende-se destacar uma projeção que transborda as definições relacionadas à estruturação, divisão e concertação de poderes. Trata-se, portanto, de face do federalismo que está especialmente ligada à ação política e, no caso do federalismo brasileiro, muito particularmente ao compromisso constitucional com a redução das desigualdades regionais. Para isso, o diálogo com o pensamento de Celso Furtado se mostra extremamente valioso.

Furtado é, provavelmente, o maior economista brasileiro e sua relevância intelectual e pública na história política brasileira, seguramente, não pode ser bem compreendida desde apenas uma dimensão. É preciso tomá-lo como um pensador inter- ou, mesmo, transdisciplinar, o que se faz bastante evidente mesmo em seus “trabalhos de economia”. Suas determinantes contribuições para o estruturalismo cepalino e para a formação do pensamento desenvolvimentista brasileiro, em especial em sua vertente democrática do nacional-desenvolvimentismo; além de sua atuação na SUDENE, na Comissão Afonso Arinos, nos Ministérios do Planejamento e no da Cultura e no debate público em geral, fizeram de Furtado um intelectual de imenso impacto no debate político e jurídico-político brasileiro. Todas essas suas atividades contribuíram, por exemplo, para de algum modo fazer com que o desenvolvimentismo fosse incorporado à própria identidade constitucional brasileira, muito especialmente a partir de 1988.

Igualmente, a evidente consciência política e da politicidade de sua construção teórica e ação pública são confirmadas por seus escritos como teórico da economia e da democracia. Frisa-se também o modo como Phillippe Schmitter⁶ o descreve, em texto sobre o conceito de política: “nenhum outro cientista social tem expressado a essência da atividade política tão concisa e claramente como nesta citação de Celso Furtado”.⁷

Assim sendo, uma das grandes preocupações de Furtado foi quanto aos desafios do desenvolvimento regional e, por consequência, pelo tema do federalismo. Nesse sentido, atacou o problema desde o desafio brasileiro de combate às desigualdades regionais como elemento intrínseco ao pensamento desenvolvimentista e central na sua teoria da dependência. Questão, inclusive, de algum modo também constitucionalizada em 1988, por exemplo, dentre os objetivos da República previsto no art. 3º da CRFB.

Assim, o presente trabalho buscará explorar as potencialidades da interface “direito e economia política” em diálogo com a visão de Celso Furtado, particularmente, de suas reflexões acerca do federalismo e do tema do desenvolvimento. O objetivo central é contribuir para uma postura

6 SCHMITTER, 1969.

7 A passagem a qual Schmitter se refere, especialmente, é: “A partir do momento em que uma sociedade cresce o suficiente para que os seus membros necessitem pautar o comportamento por normas gerais, cuja aplicação deve ser imposta por uma autoridade que não deriva a sua legitimidade de vínculos de parentesco, estamos em face de um embrião de organização política, sendo irrelevante que a chamemos de sociedade civil ou de Estado. O que importa é reconhecer que qualquer estrutura social que haja alcançado um certo grau de diferenciação, necessitará organizar-se politicamente a fim de que os seus conflitos internos não a tornem inviável. Um ponto importante a ter em conta é o caráter *sui generis* da organização política - instrumento que a própria sociedade utiliza para autodisciplinar-se - cabendo-lhe o monopólio de uso da força em nome da coletividade como um todo” (FURTADO, 1964, p. 37).

metodológica que olhe ao federalismo necessariamente de modo interdisciplinar e, também, em sua dimensão dinâmica.

Para tanto, o trabalho se organizará em três partes. Inicialmente, será apresentado um quadro geral do estado da arte de como o campo jurídico brasileiro, sobretudo desde o Direito Político, da Teoria do Estado e do Direito Constitucional, tem lidado com a questão do federalismo. Na sequência, serão abordadas as contribuições de Furtado à questão do federalismo, destacando a complexidade, interdisciplinaridade e politicidade de sua abordagem a partir da Economia Política. Por fim, serão elaboradas considerações acerca de possibilidades de aproximação ao tema do federalismo em perspectiva interdisciplinar.

2. Federalismo e o tratamento pelo campo jurídico no Brasil

O tema do federalismo é clássico do Direito Político, seja pela Teoria do Estado, seja pelo Direito Constitucional. Falando particularmente do Direito Político brasileiro, ainda quando a disciplina base do campo era o “Direito Público e Constitucional”, as obras da área tratavam amplamente da questão da divisão do poder no território desde o signo do Estado Federal.⁸

Na tradição da Teoria Geral do Estado, inaugurada oficialmente no país em 1940,⁹ o tema da organização do

8 SOUZA, 1893; MARQUES, 1911.

9 Muito embora a disciplina tenha sido oficialmente iniciada por força do Decreto-Lei 2.639, de 27 de setembro de 1940, em 1935 já era publicada a primeira edição do *Teoria do Estado* de Eusébio de Queiroz Lima. Além disso, foi especialmente entre os anos 1950 e 1960, que foram publicadas as primeiras edições dos principais cursos e manuais da área.

poder do Estado acabou por adotar a nomenclatura francesa e tratar da questão sob a chave das Formas de Estado. Ela se apresenta, muito especialmente, desde a dicotomia clássica entre Estado Simples e Estado Complexo. Nela se identifica a existência de um ou mais poderes legislativo, executivo e judiciário em um determinado território, sob uma única soberania, ainda que pudessem ser reconhecidas variações e gradações quanto aos instrumentos e formas de delegação e descentralização do poder.¹⁰

Contemporaneamente, a temática tem sido tratada amplamente em cursos de Direito Constitucional, dos mais tradicionais aos mais contemporâneos,¹¹ além de, eventualmente, também ser trabalhada em outras áreas do Direito Público, como o Direito Financeiro e Tributário, por exemplo.¹²

Ainda que algo possa ser alegado no que diz respeito à natureza dessas publicações – cursos e manuais – que efetivamente têm uma intenção introdutória e panorâmica da temática geral do Direito Público e Constitucional, algo similar também parece poder ser dito quando de uma rápida procura nas ferramentas de busca de importantes periódicos jurídicos nacionais.

Naturalmente, para se poder tirar quaisquer conclusões mais precisas, seria necessário realizar um levantamento mais sistemático, que se valesse de mais dados de buscas, uso mais apurado de operadores booleanos, termos de buscas similares etc., o que foge ao objeto deste trabalho. Entretanto, ainda que sem maiores pretensões quanto a respostas mais precisas, apenas a título de exemplo, ao se procurar por “Fe-

10 LIMA, 1953; PINTO FERREIRA, 1975; MACHADO PAUPÉRIO, 1983; MENEZES, 1984; AZAMBUJA, 2008; DALLARI, 2010.

11 SILVA, 2014; SARLET, MARINONI e MITIDIERO, 2019; MENDES e BRANCO, 2021; SILVA, 2021.

12 DERZI *et al.*, 2019; DERZI *et al.* 2020; DERZI *et al.*, 2021.

deralismo” nas ferramentas de busca de quatro periódicos nacionais conceituados, os resultados são interessantes e reveladores do modo como se dá o tratamento da temática no país.

Ao se realizar o levantamento na ferramenta de busca da Revista Direito&Praxis,¹³ aparecem como resultado três entradas, curiosamente, todas elas ligadas ao tema do direito à saúde. Duas são relacionadas à atuação do poder judiciário no controle de competências no contexto da pandemia de Covid-19¹⁴ e uma que trata de questão relativa ao federalismo fiscal, no financiamento da saúde.¹⁵

Ao fazer o mesmo nas ferramentas de busca de outro periódico bastante relevante no cenário nacional, a Revista Direito GV,¹⁶ na procura por “Federalismo” aparecem cinco entradas. Três delas tratam de questões relativas à “judicialização do federalismo”. Dentre eles, um artigo trata da atuação do STF durante o período da Pandemia de Covid-19,¹⁷ outro tem como foco uma análise empírica a atuação do STF nos conflitos federativos em sede de ações cíveis originárias¹⁸ e um terceiro que apresenta um estudo comparativo entre a atuação da Suprema Corte americana e do STF, particularmente no que diz respeito à maior centralização do modelo federal brasileiro.¹⁹ Além deles, há um artigo sobre ICMS e crise federativa²⁰ e um quinto que aborda a questão do aborto

13 A1 no Qualis/CAPES 2017-2020. Busca realizada em 16 de junho de 2025: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/search>

14 GLEZER, BARBOSA e CUNHA, 2024; BACHA E SILVA e BAHIA, 2021.

15 PORTELLA e SANTOS, 2022.

16 A1 no Qualis/CAPES 2017-2020. Busca realizada em 16 de junho de 2025: <https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/search/search>

17 GODOY e TRANJAN, 2023.

18 DANTAS, 2020.

19 RANGEL, FADEL, NERI e BOLONHA, 2016.

20 AFONSO, LUKIC e CASTRO, 2018.

no México, tratando, sobretudo, do papel da Suprema Corte mexicana e da tensão entre o Direito à Saúde e a autonomia subnacional.²¹

Ao se repetir esse exercício em Revistas mais tradicionais, cuja amostragem é bastante maior, a quantidade de resultados, naturalmente, é de outra ordem. Na Revista de Informação Legislativa do Senado Federal (RIL),²² cuja primeira publicação data de 1964, ao se procurar por “Federalismo”, filtrando, na busca avançada apenas aqueles resultados que contêm a expressão “Federalismo” entre os “Assuntos” indicados na catalogação, chega-se a sessenta e sete entradas, temporalmente distribuídas da seguinte forma: sete artigos publicados entre 1964-1969; sete publicados entre 1970-1979; vinte e quatro artigos entre 1980-1989; seis entre 1990-1999; seis entre 2000-2009; quinze entre 2010-2019; e duas entre 2024.

Até por ser um corpo maior de trabalhos encontrados, os temas e formas de abordagens também são um pouco mais diversos. Buscando alguma sistematização, é possível apontar que quarenta e quatro deles tratam de temas dogmáticos ou teórico-dogmáticos, tais quais competências, definições conceituais, relações entre federalismo e outros conceitos jurídico-políticos como democracia, direitos fundamentais etc. É verdade que dentre eles há perfis de artigos bastante diferentes, também. Alguns trabalhos têm um teor essencialmente teórico-conceitual; outros se apresentam em certo formato panorâmico, de padrão bastante comum a trabalhos de certa tradição do campo jurídico; há aqueles que buscam alguma aproximação um pouco mais interdisciplinar, ainda que se encaminhem para problemas e conclusões dogmáti-

21 SIEDER e BRAVO ESPINOSA, 2021.

22 A2 no Qualis/CAPES 2017-2020. Busca realizada em 16 de junho de 2025: <https://www12.senado.leg.br/ril>

cas; ou, ainda, aqueles que tratam de temas essencialmente legais e normativos. No entanto, dos sessenta e seis trabalhos encontrados na busca na RIL, é possível classificar quarenta e cinco como sendo de teor dogmático ou teórico-dogmático.

Além desses, há seis comunicações fruto de pesquisas em história do direito ou, pelo menos, que propõem um enfoque histórico; cinco artigos sobre direito estrangeiro ou comparado; duas pesquisas de análise de coerência argumentativa do Supremo Tribunal Federal; uma pesquisa empírica sobre julgados do STF; além de uma proposta que pode ser de alguma forma definida como um ensaio crítico.

Dentre os resultados da RIL, há sete trabalhos que buscam uma abordagem que pode ser tida como interdisciplinar ou, mesmo, transdisciplinar, e que propõem fazer uma conexão mais evidente entre Direito e Política e, mesmo, algum diálogo entre Direito e certa aproximação da Economia Política. Destes, quatro são artigos de Paulo Bonavides,²³ um de Roberto Amaral,²⁴ um de Orlando Bitar,²⁵ e um de Paulo Figueiredo.²⁶ Grosso modo, todos eles apresentam especial preocupação com questões que relacionam federalismo e desenvolvimento, muito especialmente, desenvolvimento regional.

23 BONAVIDES, 1971; BONAVIDES, 1973; BONAVIDES, 1980; BONAVIDES, 1984. O arquivo disponível do artigo "O federalismo e a revisão da forma de Estado" no site da RIL registra como se sua autoria fosse de Rubem Nogueira, não de Paulo Bonavides. Contudo, ao se conferir o sumário do respectivo volume v. 10, n. 37, de 1973, é possível confirmar a autoria de Paulo Bonavides, sendo um texto também publicado em outros periódicos. O artigo de Rubem Nogueira, na verdade, é o seguinte ao de Bonavides no v. 10, n. 37, de 1973 da RIL, de modo que é possível que tenha havido alguma confusão quando da digitalização desses textos para disponibilização virtual.

24 AMARAL VIEIRA, 1974

25 BITAR, 1974.

26 FIGUEIREDO, 1980.

A Revista Brasileira de Estudos Políticos (RBEP), por sua vez, teve sua primeira edição publicada em dezembro de 1956. Ao realizar essa mesma busca nos arquivos da RBEP,²⁷ disponíveis em sua integralidade na plataforma HeinOnline, procurando-se pelo “Pathfinder subjects” “federalism”, obteve-se como resultado quarenta e sete entradas, quatro são referentes a “Notas de Livros” (resenha) e as demais a artigos acadêmicos. Tentando seguir a mesma sistemática dos resultados obtidos na busca no acervo da RIL: entre 1959 a 1969, são sete os resultados obtidos, sendo seis artigos e em “notas de livros”; de 1970 a 1979, são onze resultados, sendo onze de artigos, além de um em “notas de livros”;²⁸ entre 1980 e 1989, são doze resultados, todos eles de artigos; de 1990 a 1999 são onze resultados, sendo nove artigos e duas “notas de livros”; entre 2000 e 2009, há apenas um resultado, de artigo, para a busca; entre 2010 e 2019, há quatro resultado, todos artigos; e de 2020 a 2025, têm-se um artigo de resultado. O acervo é composto por contribuições de figuras relevantes e clássicas do Direito Político brasileiro como Seabra Fagundes,²⁹ Hermes Lima,³⁰ Oswaldo Trigueiro,³¹

27 A1 no Qualis/CAPES 2017-2020. Embora parte do arquivo da RBEP esteja disponível, inclusive para busca, no site da revista (<https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep>), sua integralidade encontra-se disponível na plataforma de periódicos acadêmicos HeinOnline, que funciona em língua inglesa. Foi nela que se realizou a busca, por isso o marcador utilizado foi “federalism”. Busca realizada em 16 de junho de 2025: <https://heinonline.org/HOL/Welcome>

28 Nesse período, destaca-se o v. 28, de 1970, que “apresentou o resultado do seminário ‘Novas Perspectivas do Federalismo Brasileiro’”, ocorrido em 1968, na Faculdade de Direito da UFMG, mais especificamente, cinco exposições dos professores Raul Machado Horta, Luiz Navarro de Britto, Seabra Fagundes, Aliomar Baleeiro e Washington Peluso Albino de Souza.

29 FAGUNDES, 1959; FAGUNDES, 1970.

30 LIMA, 1959.

31 TRIGUEIRO, 1961; TRIGUEIRO, 1985.

Nelson de Sousa Sampaio,³² Raul Machado Horta,³³ Aliomar Baleeiro,³⁴ Washington Peluso Albino de Souza,³⁵ Ana Maria Brasileiro,³⁶ José Alfredo de Oliveira Baracho,³⁷ Paulo Bonavides,³⁸ dentre outros nomes.

Nos resultados evidencia-se maior frequência de trabalhos com preocupações interdisciplinares, como historicamente tende a ser o perfil das publicações da RBEP. Alguns textos das primeiras décadas da Revista, inclusive, se apresentam como ensaios de formas mais livres.³⁹ Além disso, há um número significativo de trabalhos que tratam de questões relacionadas ao balanço e equilíbrio econômico do federalismo brasileiro, quer do ponto de vista financeiro, quer do ponto de vista tributário. Também é muito presente a preocupação com questões relacionadas à municipalidade. Sobre federalismo cooperativo, destacam-se texto de Ana Maria Brasileiro,⁴⁰ de 1974, e texto publicado em 2024.⁴¹

Ainda, dentre os textos encontrados na busca, é possível apontar alguns trabalhos que apresentam particular preocupação com a relação entre Direito e Economia Política. Curiosamente, no geral, eles são artigos que têm como mote

32 SAMPAIO, 1966; SAMPAIO, 1971; SAMPAIO, 1976.

33 HORTA, 1970; HORTA, 1982a; HORTA, 1982b; HORTA, 1989-1990; HORTA, 1996.

34 BALEEIRO, 1970.

35 SOUZA, 1970.

36 BRASILEIRO, 1974; BRASILEIRO, 1981.

37 BARACHO, 1983.

38 BONAVIDES, 1985.

39 FAGUNDES, 1959; BRASILEIRO, 1974; LIMA, 1959, este resultado de um curso promovido pela então Faculdade de Direito da UMG (atual Faculdade de Direito da UFMG) e pela RBEP. No mesmo sentido, pode-se apontar aos textos publicados no v. 28, de 1970.

40 BRASILEIRO, 1974;

41 CAMARGO MASSAÚ e SATTE ALAM, 2024.

a temática da questão regional e da regionalização.⁴² Dessas entradas, destaca-se o “O Planejamento Regional no Federalismo Brasileiro”, de Washigton Albino,⁴³ que propõe diálogo direto com economistas, inclusive com Celso Furtado.⁴⁴

Como dito, esse exercício não tem, nem poderia ter, qualquer pretensão de obter respostas mais concretas, contudo, aponta para um perfil do tratamento dado à questão do federalismo no campo jurídico brasileiro. De um modo geral, a temática tem sido trabalhada de uma de duas formas mais habituais: ou desde formatos conceituais, por vezes algo abstratos e/ou presos, em grande medida, a exemplos clássicos de experiências estrangeiras – forma bastante corrente nas aproximações da Teoria (Geral) do Estado; ou especialmente atrelada a uma análise muito centrada na divisão de competências constitucionais entre os entes do pacto federativo, e, no caso dos manuais, muitas vezes na forma de quase comentários ao texto constitucional e decisões jurisprudenciais. De certo modo, essas abordagens voltam os olhos para uma dimensão estática do federalismo, especialmente preocupada com os arranjos teórico-dogmáticos e/ou normativos, o que, sem dúvida, é muito relevante para a análise jurídica das Formas de Estado.

Seguramente há importantes exceções a esse modo de tratamento. Classicamente, Paulo Bonavides, como mencio-

42 HORTA, 1970; SOUZA, 1970; BONAVIDES, 1985; MACHADO JR., 1986-1987.

43 SOUZA, 1970.

44 É interessante, também, que ao se procurar por “Celso Furtado” no mesmo mecanismo de busca, aparecem 48 resultados para a RBEP. Dentre ele, há três “Notas de Livros de Furtado”, escritas por intelectuais como Florestan Fernandes e Francisco Iglesias – “Perspectiva da Economia Brasileira” (FERNANDES, 1959), “Formação Econômica do Brasil” (IGLESIAS, 1962), “Dialética do Desenvolvimento” (IGLESIAS, 1966) – além de 26 artigos que, de algum modo, fazem menção a trabalhos de sua autoria. Os demais resultados da busca dizem respeito a notícias de “LIVROS E PUBLICAÇÕES RECEBIDAS”.

nado, publicou diversos trabalhos acerca do federalismo, nos quais enfatizou de forma muito significativa sua politicidade e sua dimensão dinâmica. Neles, um de seus temas recorrentes foi o federalismo de regiões,⁴⁵ que sempre articulou com a chave do desenvolvimento, inclusive, por muitas vezes, dialogando mais diretamente com ideias e com a atuação de Celso Furtado.⁴⁶ Igualmente, há importantes registros a serem feitos quanto a trabalhos no campo jurídico que atentam à especial politicidade do federalismo e a sua relação com o desenvolvimento, como são os casos de contribuições de pesquisadores como Misabel Derzi⁴⁷ e Gilberto Bercovici.⁴⁸

Em outras áreas, como na Ciência Política e na Gestão Pública, por exemplo, são muito ricas as análises e reflexões que tratam da problemática da coordenação federativa em políticas públicas, cuja aproximação necessariamente precisa ser realizada de modo interdisciplinar. A reflexão sobre a eficácia e efetividade ou acerca do acesso e gestão democrática das políticas, acaba por tocar questões eminentemente jurídicas. Nesse contexto, contudo, é imprescindível que o olhar ao desenho e às formatações de um federalismo cooperativo brasileiro seja feito de modo muito atento à politicidade da Forma de Estado e à necessidade de coordenação de entes nacionais e subnacionais.⁴⁹

Pensando na importância de se aprofundar a complexidade de abordagem do federalismo desde o campo jurídico, o diálogo entre o Direito e a Economia Política, partindo da articulação do pensamento de Celso Furtado, pode repre-

45 BONAVIDES, 2004a

46 BONAVIDES, 2004b; BONAVIDES, 2006.

47 DERZI, 2018.

48 BERCOVICI, 2003; BERCOVICI, 2022.

49 ARRETCHE, 2004; ABRUCIO, 2005; LOTTA, GONÇALVES e BITELMAN, 2014.

sentar um interessante desenvolvimento metodológico. Uma reflexão que permita evidenciar a politicidade da decisão acerca da Forma de Estado adotada, mas, em especial, das disputas e desenhos que vão sendo modulados, considerando suas premissas, potenciais e consequências.

Isso porque, sendo tema central da reflexão jurídico-política, sobretudo em tempos de Constituição social, como é o caso da Brasileira, marcada por promessas e compromissos, a preocupação por se pensar a Forma de Estado não pode estar desprendida dos objetivos legitimadores da ordem constitucional. *Construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;* são disposições normativas cuja efetivação passa intimamente pelo modelo de atuação e exercício do poder público, inclusive, na dimensão subnacional e, muito especialmente, na articulação dos poderes nacional e subnacionais.

Nesse sentido, pensar compreensivamente o Federalismo desde o campo jurídico, é pensá-lo em seu caráter bifronte, portanto, jurídico-político. Assim, para além da necessária análise da dimensão estática da Forma de Estado, é preciso olhar a sua dimensão dinâmica. Parafraseando Furtado, é ter como centro das reflexões, problemas reais, pensando a pesquisa como meio para preparar a ação. O federalismo brasileiro, assim, precisa ser refletido em sua politicidade e em seu lugar jurídico-político.

3. Federalismo, desenvolvimento e economia política: a abordagem heterodoxa de Furtado

3.1 Contribuições metodológicas das críticas de Celso Furtado às abordagens neoclássicas

Celso Furtado identifica três correntes de influências intelectuais na sua própria obra: a tradição positivista, o materialismo-histórico de Marx e a sociologia norte-americana, em especial, a teoria antropológica da cultura. Sobre esse último aspecto, o autor coloca em evidência a importância do livro “Casa-grande e senzala”, de Gilberto Freyre, não pela “mensagem substantiva”, mas pelo “instrumental novo de trabalho”. De acordo com Furtado:

O enfoque da sociologia norte-americana facilitava o trânsito dos grandes esquemas teóricos para a problemática com a qual tinha um contato direto, ademais de permitir liquidar o acervo de preconceitos de raça, clima e caterva que nos envolviam num fatalismo imobilizador.⁵⁰

A sistematização das grandes influências teóricas nas suas formulações vem acompanhada, no seu texto “Aventuras de um economista brasileiro”, da compreensão de que a economia seria um instrumental que qualifica a observação histórica ou da vida dos homens em sociedade. Por essa razão, ele afirma: “Nunca pude compreender a existência de um problema estritamente econômico. Por exemplo: a inflação nunca foi outra coisa que a materialização do desejo de poder de um ou vários agentes sociais, em uma de suas múltiplas formas etc”.⁵¹

50 FURTADO, 2019, p. 42.

51 FURTADO, 2013, p. 45.

Essa passagem coloca ênfase na constante preocupação de Furtado sobre o poder político de agentes sociais e como eles se articulam e são exercidos ao longo da história. Esse conjunto de inquietações vão nortear a aplicação do seu ferramental teórico para compreender a situação de atraso brasileiro. No final da década de 1950, ele elaborou a sua Teoria do Subdesenvolvimento, que tem como objetivo compreender a condição periférica como decorrente da relação de dependência entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos. Vera Cepêda⁵² afirma que essa teoria decorre do emprego do método histórico-estruturalista para compreender como a herança colonial limitou o desenvolvimento econômico e político do Brasil, dada a centralidade do modelo primário-exportador.⁵³

A Teoria do Desenvolvimento se soma à Teoria do Subdesenvolvimento, de maneira complementar. Essa dimensão do pensamento furtadiano vai fundamentar a formulação da política econômica para superação da condição de país subdesenvolvido. Ou seja, ela se debruça, com caráter prognóstico, sobre como deveria/poderia funcionar o capitalismo periférico.⁵⁴ O caráter prognóstico de sua teoria pode ser compreendido como o ponto de encontro entre suas formulações e sua atuação política. De acordo com Furtado:

52 CEPÊDA, 2012.

53 O período da década de 1950-1960 é considerado como o núcleo duro da produção intelectual de Celso Furtado, entretanto, seus textos da juventude são bastante interessantes para compreender o papel importante da democracia em sua teoria. É o caso, por exemplo, de “A feição da democracia moderna” (FURTADO, 1944) e de “Trajetória da democracia na América”, publicados, respectivamente, em 1944 e em 1946 (FURTADO, 2014). Outro período importante de suas publicações sobre o tema de relação entre democracia e desenvolvimento econômico é o exílio, em decorrência do Golpe de 1964, notadamente, os textos “Brasil: da República Oligárquica ao Estado Militar” (Furtado, 1968) e “Criatividade e Dependência na civilização industrial” (FURTADO, 2008).

54 CEPÊDA, 2012, p. 94.

Porque no centro de minhas reflexões estavam problemas reais, a pesquisa econômica foi sempre para mim um meio de preparar a ação, minha ou de outros. Compreender melhor o mundo para agir sobre ele com mais eficácia. Isso significa que os fins últimos devem estar sempre presentes no espírito. As afinidades doutrinárias decorriam da concordância na escolha dos temas ou problemas que convinha abordar. As divergências sobre métodos não eram relevantes, pois a eficácia destes comprova utilizando-os. Minhas divergências com os economistas neoclássicos vieram sempre de que os problemas que a eles interessavam me pareciam irrelevantes ou simplesmente falsos. Minhas divergências com os economistas marxistas vieram de que estes pretendiam abandonar a priori os instrumentos da economia neoclássica, mesmo quando obviamente não existiam outros para substituí-los.⁵⁵

Essa passagem é particularmente interessante na medida em que Celso Furtado apresenta uma crítica aos economistas neoclássicos, direcionada ao fato destes, de acordo com o autor, se interessarem por problemas que “pareciam irrelevantes ou simplesmente falsos”. Em outro momento do mesmo texto, ele afirma:

Graças à ideia de centro de decisão, pude escapar do ilusionismo dos mecanismos econômicos, os quais impedem muitos economistas de integrar os processos econômicos nos conjuntos sociais reais. Quem decide atua em função de objetivos e exerce alguma forma de poder. Ver os processos econômicos como cadeias de decisões, e estas como estruturas de poder, é afastar-se dos conceitos de mecanismo e equilíbrio, que são a essência de todo o enfoque neoclássico. Antes de estudar economia, eu já sabia que não existe organização sem coordenação e controle, e que para que se efetivem a coordenação e o controle é indispensável que existam centros diretores capazes de definir objetivos. Ora, por uma simples economia de esforço, todo centro de decisão tende a aprofundar o seu horizonte temporal, isto é, a planejar a sua ação. Dessa forma, quando se observa a economia como uma organização, a ideia de planejamento como técnica destinada a elevar a eficiência dos centros de decisão surge naturalmente.

55 FURTADO, 2013, p. 48;

Por último, quem diz planejamento diz objetivos explícitos ou implícitos. Assim, cai por terra o mito do *laissez-faire*, o qual nas economias subdesenvolvidas tem servido para sancionar e consolidar a dependência.⁵⁶

A crítica ao pensamento neoclássico é um tema que se apresenta em diversos momentos de sua obra. Ela parte da ideia de que o subdesenvolvimento e o desenvolvimento articulam as estruturas socioeconômicas de maneiras distintas ao longo da história. Por essa razão, utilizar a experiência do desenvolvimento e de suas instituições como modelos abstratos replicáveis em qualquer situação, para Furtado, pode conduzir ao agravamento/manutenção da própria condição periférica. De acordo com autor:

As observações anteriores evidenciam, com clareza, a íntima interdependência existente entre a evolução da tecnologia nos países industrializados e as condições históricas do seu desenvolvimento econômico. Essa tecnologia, na forma em que se apresenta hoje, incorporada aos equipamentos industriais, resulta, portanto, de um lento processo de decantação. Nesse processo influíram, de maneira fundamental, condições específicas de algumas nações, sobretudo da Inglaterra e dos Estados Unidos, países que, sob vários pontos de vista, constituíram um só sistema econômico durante a primeira metade do século XIX. Derivar um modelo abstrato do mecanismo dessas economias, em seu estágio atual, e atribuir-lhe validade universal valeria por reencarnação do *homo oeconomicus*, em cuja psicologia rudimentar os clássicos pretenderam assentar as leis econômicas fundamentais. A dualidade óbvia que existe e se agrava, cada dia mais, entre as economias desenvolvidas e as subdesenvolvidas exige uma formulação desse problema em termos distintos.⁵⁷

Ainda no que diz respeito às problematizações de Celso Furtado às formulações neoclássicas, importa desta-

56 FURTADO, 2013, p. 50.

57 FURTADO, 2009, p. 159.

car as contribuições da leitura de Vanessa Jurgenfeld.⁵⁸ Ela entende que Furtado elabora duas dimensões da crítica às interpretações dos teóricos da economia ortodoxa (neoclássica): i. a limitação da sobreposição da microeconomia ao macroeconômico e ii. as formulações pós-Segunda Guerra Mundial de Paul Rosenstein-Rodan, Ragnar Nurkse, Arthur Lewis e Walt Rostow.

Vanessa Jurgenfeld identifica que Furtado questionou a compreensão de que a Ciência Econômica seria puramente abstrata, na medida em que as generalizações com aparência de universalidade não eram capazes de explicar as realidades periféricas. Além disso, Furtado também critica a ideia de equilíbrio geral, um dos principais fundamentos da teoria neoclássica, pois ela não investigava como ocorria o excedente social e como se dava a sua apropriação. Furtado destaca ainda que as economias periféricas eram caracterizadas pela convivência entre setor moderno e arcaico, com grande reserva de mão de obra. Portanto, haveria uma tendência de achatamento de salário, dada a grande reserva de mão de obra. A alta taxa de emprego e o salário fixado ao nível de subsistência, de acordo com o economista, também inviabiliza os fundamentos neoclássicos da poupança como precedente ao investimento.

Outro ponto de Furtado, trazido por Vanessa Jurgenfeld, é o da crítica ao conjunto de generalizações clássicas e neoclássicas, como, por exemplo, o fato de que o aumento de produtividade microeconômico (da empresa/firma) ser supostamente sinônimo de desenvolvimento econômico. Outro aspecto atacado pelo autor é o entendimento de que o aumento do comércio exterior é benéfico para todos os países em qualquer momento histórico, o que não se confirma em países subdesenvolvidos.

58 JURGENFELD, 2022.

Essas constatações trazidas por Vanessa Jurgensfeld ajudam a entender as múltiplas contribuições de Celso Furtado a partir de três eixos. O primeiro é o fato de que as suas reflexões só podem ser compreendidas à luz das críticas que ele faz às teorias neoclássicas, sobretudo, no que diz respeito às generalizações de modelos institucionais e de desenvolvimento. O segundo é o fato de que ao se desconstruir os fundamentos microeconômicos neoclássicos, as pretensões preditivas de comportamentos, ancoradas no conceito de homem econômico, por exemplo, não são sólidas o suficiente para substituir a centralidade da história na compreensão da atuação do poder político de agentes sociais. O terceiro é o fato de que a ação política voltada ao desenvolvimento socioeconômico do país deve conduzir as reformas institucionais, a definição da política econômica e, em última instância, o próprio processo de democratização do poder político e econômico do país.

3.2 Federalismo brasileiro para Celso Furtado

Parte substancial da produção de Celso Furtado, sobretudo durante os anos 1950-1960, bem como sua própria atuação política, foi dedicada à questão do Nordeste e de como o desenvolvimento da região significaria etapa fundamental para a superação da condição de subdesenvolvimento do Brasil. Um dos argumentos do texto “A operação Nordeste”, de 1959, por exemplo, é a constatação da manutenção das tendências históricas de segregação da unidade territorial, dado que a integração política das regiões ocorreu de maneira desarticulada. Ou seja, a integração econômica decorrente do processo de industrialização girou em torno da região centro-sul, da qual a região nordeste-norte, por uma série de decisões políticas, ficou dependente. Dessa

maneira, a divisão centro x periferia da economia mundial, com a formação de um mercado único no país, passou a se reproduzir dentro do próprio território brasileiro.⁵⁹

O elemento econômico está entrelaçado ao político também pelo fato de a tendência de manutenção/agravamento da desigualdade regional não poder ser revertida espontaneamente. Diante dessa constatação, ele propôs reforma administrativa, que culminou na criação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene). O órgão passou a formular uma política única de desenvolvimento para a região, coordenando o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DENOCS), a comissão do Vale do São Francisco e outros órgãos e políticas setoriais para o Nordeste.

As propostas de Celso Furtado, no que diz respeito à Sudene, giravam em torno da necessidade de industrializar o Nordeste, ampliar o poder de compra das zonas urbanas, desenvolver a agricultura, promovendo a utilização adequada das terras subutilizadas nos grandes latifúndios do açúcar e nos vales úmidos da zona litorânea.⁶⁰ De acordo com Vera Cepêda, os empreendimentos promovidos pelos ciclos primário-exportadores decorrentes da herança colonial eram caracterizados pela dependência ao mercado externo. O sistema local tinha, assim, baixa capacidade de retenção da riqueza produzida no país. Atrelado a isso, os polos avançados não comunicavam com o resto do sistema econômico nacional, inviabilizando o compromisso federativo e minando os laços de solidariedade social.

Paralelamente a um surto modernizante provocado pelos picos de produtividade primário-exportadora, elites regionais formaram-se dotadas de alta capacidade de apropriação de capitais sociais e políticos poderosos. No Nordeste, a permanência do latifúndio,

59 FURTADO, 2013, p. 339

60 FURTADO, 2013, p. 359.

da prática do coronelismo no controle dos grupos dominantes sobre os recursos de representação política (bolsões eleitorais) e do aparelhamento do Estado atravessou séculos, chegando na etapa nacional-desenvolvimentista articulada a ponto de produzir o efeito perverso da “indústria da seca”. No Sudeste, a articulação das elites cafeicultoras, no controle direto do Estado durante a Primeira República, é um exemplo similar, com a formulação da política de socialização das perdas do café, resultantes do Convênio de Taubaté, especialmente enquanto expressão da hegemonia desses setores em se apropriarem dos recursos do Estado em benefício próprio.⁶¹

A interpretação de Celso Furtado sobre o processo de industrialização no Brasil, somado à crise da economia açucareira, com a consequente cristalização das desigualdades regionais são os pressupostos para o autor revisitar a questão do federalismo. Assim, para Francisco de Oliveira, Celso Furtado era talvez o único clássico do pensamento social brasileiro “que colocou a questão da federação no centro de suas preocupações teórico-práticas, propondo, no fim dos anos cinquenta a refundação do pacto federativo, mudando-lhe a escala e os recortes, para uma espécie de federação regionalizada”.⁶²

Ricardo Ismael entende que a preocupação de Furtado passa pela necessidade de superar o regionalismo predatório no sentido de construir um federalismo cooperativo. A ideia era implantar um arcabouço institucional intermediário entre União e estados, com o protagonismo do governo central ancorado na tarefa de reduzir as assimetrias regionais. Ismael afirma que se trata de uma dinâmica inovadora do federalismo, diferente do praticado pelos EUA e sem reforçar os poderes oligárquicos.

61 CEPÊDA, 2015, p. 181.

62 OLIVEIRA, 2000.

O federalismo cooperativo, nos termos propostos por Furtado, apontava para uma descentralização parcial dos recursos da União para os estados brasileiros. Na verdade, as instituições regionais federais seriam responsáveis pela alocação do dinheiro público, a partir de análises realizadas por um corpo técnico burocrático, e apoiadas por um planejamento de médio e longo prazo. O desenvolvimento econômico nacional equilibrado, objetivo maior a ser alcançado, dependia muito mais das iniciativas da União do que das unidades subnacionais. A iniciativa privada, pela sua própria racionalidade, era incapaz de dar conta do desafio colocado. Era decisivo, portanto, o papel do governo federal na construção de uma ordem mais igualitária, o que significava um afastamento do modelo federalista norte-americano, fortemente baseado na autonomia dos estados-membros.⁶³

A criação e a atuação da Sudene tinham como objetivo promover o desenvolvimento da região Nordeste e redimensionar o seu controle político. Nesse sentido, Ismael indica que, mesmo a contragosto, os governos estaduais não puderam deixar de aderir ao padrão cooperativo implementado, dado que os incentivos fiscais e o acesso aos investimentos em obras de infraestrutura eram bastante importantes para a região. Identifica, ainda, que um dos principais objetivos de Celso Furtado era inaugurar uma cooperação mais intensa e institucionalizada entre os governos nordestinos. Furtado pretendia consolidar, assim, uma consciência de solidariedade regional.

No texto “Nova concepção do federalismo”, publicado em 1999, o economista paraibano atribui a luta pelo federalismo no Brasil ao desenvolvimento de diferentes áreas do território do país. Ou seja, o tema não se colocava a partir dos choques de nacionalidades ou de agressões culturais relacionadas às disparidades étnicas ou religiosas. A dependência econômica entre regiões e as transferências unilaterais de

63 ISMAEL, 2024, p. 69.

recursos encobertas em políticas de preços administrados eram, portanto, o cerne das disputas políticas que conformam o federalismo. Assim, Furtado afirma que “na diversidade das regiões estão as raízes de nossa riqueza cultural. Mas a preservação dessa riqueza exige que o desenvolvimento material se difunda por todo o território nacional”.⁶⁴

De acordo com o autor, os processos de integração econômica de regiões desiguais tendem a produzir concentração de renda e riqueza. Para fazer face a essa tendência, em uma economia de mercado, faz-se necessária ação política que detenha as tendências estruturais ao centralismo político. Para Celso Furtado:

Somente a vontade política pode evitar que a difusão da racionalidade econômica venha transformar um tecido social diversificado num amálgama de consumidores passivos. E essa vontade política entre nós é inseparável do federalismo. (...) O centralismo político significa entre nós prevalência do poder econômico e, por conseguinte, subordinação das regiões economicamente mais débeis aos interesses daquelas que assumiram a vanguarda do processo de industrialização.⁶⁵

Furtado, ainda no texto de 1999, sustenta a necessidade de se discutir em sede de reforma constitucional, a inclusão de uma esfera regional de poder. A ideia era preservar os estados atuais, mas buscar corrigir os desdobramentos das desigualdades demográficas e territoriais. Essa descentralização deveria vir acompanhada de planejamento plurianual com intuito de compatibilizar as aspirações das regiões, afinal, “somente o planejamento permite introduzir a dimensão espaço no cálculo econômico. Este é um ponto importante, pois a distribuição espacial da atividade econômica leva, com

64 FURTADO, 2013, p. 378.

65 FURTADO, 2013, p. 383.

frequência, a conflitos entre regiões ou entre determinada região e um órgão do poder central”.⁶⁶

É possível entender que Celso Furtado sustenta a luta pelo federalismo no Brasil como uma questão econômica, que só revela a sua complexidade a partir do estudo da ação política dos agentes sociais ao longo da história. Mais do que isso, ao qualificar o federalismo como uma questão também econômica, ele acrescenta a dimensão “espaço” no cálculo econômico. Essa visão heterodoxa e, por óbvio, oposta à um raciocínio ortodoxo, é um atributo singular da sua teoria e que ainda tem relevante atualidade.

4. O Federalismo brasileiro em sua dimensão dinâmica

O Federalismo, enquanto Forma de Estado, trata da organização do poder no território. Por isso, muitas vezes ele foi definido como uma técnica de *separação vertical do poder*. Essa dimensão, que trata da distribuição e dos limites de exercício do poder pelo ente nacional e pelos entes subnacionais, está muito associada a preocupações ainda presentes no Estado Constitucional contemporâneo, tendo sido especialmente presentes quando do surgimento do Federalismo em sua forma *dual*.

Na realidade constitucional estadunidense de fins do século XVIII, a grande disputa se dava entre federalistas e antifederalistas. A maior questão dizia respeito ao controle e limite da atuação do poder central sobre os poderes locais, preocupação que, diga-se de passagem, foi vetor da formação do *federalismo dual*.

No caso brasileiro, a origem do federalismo tem contornos similares a essas formatações. Em 1889, a grande

66 FURTADO, 2013, p. 385.

questão que movia o movimento republicano era a disputa pela autonomia política dos poderes locais perante o poder central. De algum modo, inclusive, os arranjos políticos e extra- ou paraconstitucionais, muito especialmente, a *política dos governadores* (ou a *política dos estados*, como preferia Campos Sales), representava uma dinâmica de concertação das forças políticas, nacionais e subnacionais, que reforçavam mutuamente seus poderes a partir do compromisso de não intervirem nas esferas de poder “alheia”.⁶⁷

As complexidades do Estado Social trouxeram novas camadas ao federalismo que, a partir de então, passou a exigir relações menos estanques entre os entes nacionais e subnacionais. Com o *New Deal*, a realidade constitucional estadunidense pretendeu superar os desdobramentos da Crise de 1929, desenhando um Estado mais interventor, numa nova formulação que se deu com o *Welfare State*. Mais obrigações do Estado importavam, também, numa maior necessidade de coordenação entre o ente nacional e os entes subnacionais para efetivar direitos prestacionais, regular mercados – inclusive de trabalho – e entregar serviços públicos e infraestrutura de modo (mais) universal.

Essa realidade também se apresentou no contexto do constitucionalismo do direito romano-germânico. Já nas constituições sociais do entreguerras, mas, muito especialmente, com as do segundo pós-guerra, Estados de bem-estar social se consolidaram na Europa, exigindo melhores instrumentos de coordenação federal, para as ordens que se organizavam a partir dessa Forma de Estado.

Esse modelo, definido como *federalismo cooperativo*, vai se configurando na realidade constitucional brasileira já a partir das primeiras experiências do constitucionalismo social nacional. De algum modo, é possível apontar a contor-

67 BIELSCHOWSKY, 2020.

nos da Reforma Constitucional de 1926 e, mais claramente, da Constituição de 1934, como sendo alguns dos primeiros avanços desse formato na história constitucional no país, sobretudo no que diz respeito a tendências a um federalismo fiscal cooperativo.⁶⁸ Com a Constituição de 1946 esse desenho se aprofunda, a partir da formatação de uma estrutura com modos mais complexos de distribuições de competências entre os entes federados. No entanto, é muito especialmente com a configuração criada pela CRFB, a partir de 1988, que ele se consolida e se desdobra de modo mais robusto como marca da identidade constitucional brasileira.

De toda sorte, é na vivência da ordem constitucional de 1946 que se formulam grandes projetos de Desenvolvimento Regional. Em 1952, ainda durante o governo Vargas, é criado o Banco do Nordeste do Brasil (BNB). Em 1958, já no governo Juscelino Kubitschek, Celso Furtado lidera a criação do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste (GTDN), e, no ano seguinte, em 1959, a já mencionada Sudene. Essa iniciativa, que teve continuidade na criação, em contextos algo diferentes, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), contribuiu para dar uma marca peculiar ao federalismo cooperativo brasileiro, intimamente relacionado à preocupação com o desenvolvimento regional.

Uma construção que acaba por configurar uma variação de Forma de Estado que, seguramente, transpassa a dimensão mais original do federalismo como fórmula de separação vertical dos poderes; mas que, também, transborda a mais imediata disposição coordenativa entre poderes, nacional e subnacionais, vetor primeiro da configuração do federalismo cooperativo no contexto do Estado Social.

68 TORRES, 2014.

Nesses contextos, o federalismo cooperativo brasileiro se apresenta, também, com/ o um compromisso de combate às desigualdades regionais, que é expressão de uma visão política para a superação do subdesenvolvimento, no que se vê uma forte impressão do pensamento furtadiano. Um compromisso que se apresenta como tarefa, mas, também, e, até por isso, como argumento de justificação do projeto constitucional brasileiro, dentre outros que se colocam em seu discurso legitimador.

A interpretação da história econômica do Brasil a partir das questões regionais esteve presente na obra de Celso Furtado, pelo menos, desde a sua tese de doutorado, defendida em 1948, na Universidade de Paris, cujo título é “*L’économie coloniale brésilienne (XVIe et XVIIe siècles)*”. Sobre sua tese, Furtado⁶⁹ afirma que esse trabalho se limitou a estudar a fase açucareira da economia colonial brasileira, mas que estão ali os “germes” do se tornaria o Formação Econômica do Brasil.⁷⁰ Neste livro, por sua vez, há uma elaboração mais detida da formação das economias regionais, conforme apontam Rosângela Pequeno e Fernando Macedo:

Celso Furtado apresenta seu interesse pelas questões regionais na obra “Formação econômica do Brasil”, publicada em 1959. Através do método histórico-estrutural, apresenta a formação das economias regionais, sua estrutura interna, as formas de organização do trabalho e a formação e circulação dos fluxos de produto e renda. Analisou, por este método, o complexo econômico nordestino dos séculos XVI e XVII (capítulos VIII a XI), a economia mineira escravista do século XVIII (capítulos XIII ao XV), a economia algodoeira do Maranhão no início do XIX (capítulo XVI), as economias do café paulista e da borracha amazônica do século XIX (capítulos XVIII a XXIX) e a transição para um sistema industrial

69 FURTADO, 2013, p. 47.

70 FURTADO, 2007.

e o deslocamento do centro dinâmico econômico para o Sudeste (capítulos XXX a XXXVI).⁷¹

Os ciclos econômicos regionais e a articulação das regiões em torno de um mercado único, como visto anteriormente, são partes fundamentais da teoria furtadiana e, portanto, são elementos vitais da sua compreensão de federalismo cooperativo. As dinâmicas regionais auxiliam a compreensão das estruturas socioeconômica do Brasil ao longo da história (Teoria do Subdesenvolvimento), mas também são elementos fundantes para pensar a relação entre política, democracia e superação do subdesenvolvimento (Teoria do Desenvolvimento). A região é, para Furtado, uma escala extremamente relevante para entender e para agir politicamente no Brasil.

Rosângela Pequeno e Fernando Macedo⁷² destacam que o fortalecimento do federalismo cooperativo, tal qual proposto por Celso Furtado, tem como escopo a descentralização parcial na aplicação dos recursos federais. Isso ocorreria a partir da organização dos estados-membros mediados e implementados pelas instituições regionais federais. Portanto, o problema posto por Furtado não se confunde com a clássica oposição entre centralização e descentralização. Ele reconhece a região como locus de rearticulação política que, fundada na fraternidade regional, apresenta os caminhos necessários para a democratização do poder econômico e, consequentemente, para a superação das desigualdades regionais⁷³. Ao refletir sobre a atualidade das reflexões de Celso Furtado, Rosângela Pequeno e Fernando Macedo apontam que:

As teorias localistas de desenvolvimento regional fortaleceram as forças fragmentadoras da unidade nacional. A problemática fede-

71 PEQUENO e MACEDO, 2020, p. 335.

72 PEQUENO e MACEDO, 2020, p. 337.

73 LEURQUIN, 2024.

ralista passa a ser tratada sob uma abordagem mais microespacial em contraponto à visão macroespacial de Celso Furtado e dos principais teóricos latino-americanos do desenvolvimento desde a contribuição da CEPAL. No entanto, entre uma visão e outra, o certo é a necessidade de se estabelecer arranjos institucionais que possibilitem a cooperação dos três entes federativos, a fim de superar as limitações dos recursos financeiros. Nem tanto a velha concepção prevalecente de que tudo se define a partir do Estado nacional, tampouco a descentralização atomística de que o poder local pode tudo.⁷⁴

A compreensão dessas articulações regionais como uma característica da identidade do federalismo brasileiro ajuda a ressignificar, por exemplo, as experiências mais recentes dos consórcios, criados pela emenda constitucional nº 19 de 1998 e regulamentados pela Lei 11.107 de 2005. Eles permitem a gestão associada de serviços públicos entre os entes federados, funcionando a partir de uma outra forma de concertação entre entes federados. A norma determina que eles podem ser estabelecidos entre a União, os estados, o distrito federal e os municípios, para a realização de objetivos de interesse comum. São, portanto, associações públicas ou pessoas jurídicas de direito privado (art. 1º, § 1º) criadas por lei, para as quais são transferidas a gestão de políticas públicas e/ou serviços, pessoal e bens.

Maria Clementino⁷⁵ (2019, p. 166) entende que os consórcios permitem o compartilhamento de recursos com outros agentes governamentais, mantendo a autonomia dos governos, mas aprimorando sua capacidade de ação. Trata-se da formulação de soluções compartilhadas para problemas comuns às regiões abrangidas. De acordo com Rosângela Pequeno e Fernando Macedo, os consórcios intermunicipais e interestaduais podem se tornar um dos traços

74 PEQUENO e MACEDO, 2020, p. 342.

75 CLEMENTINO, 2019, p. 166.

característicos do federalismo brasileiro e, também, um relevante instrumento de desenvolvimento regional, dado “os mecanismos de cooperação horizontal que oportunizaram o planejamento, a implementação e a gestão compartilhada de políticas públicas, visando ao desenvolvimento não apenas dos entes consorciados, mas de todo o entorno regional”.⁷⁶ É importante frisar, entretanto, que esse recurso tem sido mais amplamente utilizado por municípios, mas a experiência com a pandemia de Covid-19 demonstrou que ele pode ser útil também para os estados, como foi o caso do Consórcio Nordeste.⁷⁷

Essa é apenas uma expressão das possibilidades mais complexas que se relaciona com a dimensão dinâmica do federalismo cooperativo brasileiro. Assim, para além da mais típica preocupação com a concertação dos entes nacional e subnacionais, para cumprimento de previsões jurídicas mais imediatas e efetivação de direitos, é preciso compreender o federalismo cooperativo brasileiro em sua projeção de ação. Ou seja, não se trata apenas da dimensão estática de distribuição de poderes e atribuições de obrigações e responsabilidades. O federalismo brasileiro, em sua dimensão dinâmica, incorpora a tarefa de criativa e imaginativamente, encarar o compromisso constitucional de promover o desenvolvimento e, para isso, enfrentar a questão das desigualdades regionais.

5. Conclusão

A dimensão regional da teoria de Celso Furtado permitiu reinterpretar a formação do mercado único brasileiro, mas essa leitura restrita ao campo da história econômica não

76 PEQUENO e MACEDO, 2020, p. 342.

77 LEURQUIN e LEMOS, 2022.

é suficiente para compreender os aportes e a própria atualidade do pensamento do autor. Celso Furtado é igualmente um teórico da democracia brasileira. Ou seja, as contribuições do livro “Formação Econômica do Brasil” e da sua obra como um todo extrapolam o campo da economia. A dimensão regional permite recolocar o problema político do federalismo no país, enfatizando que a desigualdade regional explica parte de sua condição periférica, mas também é uma escala fundamental para a democratização do poder econômico.

As relações de dependência entre as regiões brasileiras, permitem entender as desigualdades regionais, mas também apontam para a necessidade de se requalificar a concertação entre entes regionais para resolver os problemas comuns. Nesse sentido, a ideia de fraternidade regional é, por exemplo, uma face original do federalismo cooperativo brasileiro, em sua dimensão dinâmica, e isso impõe novos desafios e agendas de pesquisas interdisciplinares no campo jurídico ao pesquisador do Direito, na medida em que exige abordagens sustentadas na politicidade dos arranjos federativos.

Desenvolvimento e redução das desigualdades são compromissos legitimadores do projeto constitucional brasileiro e, em boa medida, são marca de nossa identidade constitucional. A implicação dessas tarefas impõe, assim, uma perspectiva única e complexa de nosso federalismo cooperativo.

Referências

ABRUCIO, F. A coordenação federativa no Brasil: a experiência do período FHC e os desafios do governo Lula. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, 24, p. 41-67, jun. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/7zWs4By9mFRYQPskSGLSDjb/>. Acesso em: 17 jul. 2024.

AFONSO, J. R. R.; M. R. LUKIC; CASTRO, K. P. ICMS: crise federativa e obsolescência. **Revista Direito GV**. São Paulo, v. 14, n. 3, p. 986-1018, set./dez. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/R4zq5jB6mg6Vkw7hGDYxTzG/?lang=pt>. Acesso em: 16 de jan. 2025.

AMARAL VIEIRA, R. Á. O intervencionismo brasileiro: raízes históricas e perspectivas (ou o estatismo é um determinismo?). **Revista de Informação Legislativa**, v. 11, n. 42, p. 295-368, abr./jun. 1974. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/180829>. Acesso em: 17 jul. 2024.

ARRETICHE, M. Federalismo e políticas sociais no Brasil problemas de coordenação e autonomia. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 2, pp. 17-26, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/yrdb5VzhMD8wyrZDDS6WvvP>. Acesso em: 17 jul. 2024.

BACHA E SILVA, D.; BAHIA, A. G. M. F. M. Direito à saúde, jurisdição constitucional e estado de emergência constitucional: uma perspectiva crítica da pandemia. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 2, p. 830-860, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/50341>. Acesso em: 17 jul. 2024.

BALEEIRO, A. A Crise Financeira do Federalismo. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 28, pp. 77-112, 1970.

BARACHO, J. A. O. Novos Rumos do Federalismo. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 56, pp. 97-134, 1983.

BERCOVICI, G. **Constituição econômica e desenvolvimento**. 2 ed. São Paulo: Almedina, 2022.

BERCOVICI, G. **Desigualdades regionais, Estado e Constituição**. São Paulo: Max Limonad, 2003.

BIELSCHOWSKY, R. The birth of Brazilian presidentialism

(1889-1902): origins, government, and first coalitions. **Giornale di Storia Costituzionale**, v. 40, p. 191-211, 2020.

BITAR, O. Federalismo solidário e desenvolvimento. **Revista de Informação Legislativa**, v. 11, n. 42, p. 37-62, abr./jun. 1974. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/180622>. Acesso em: 17 jul. 2024.

BONAVIDES, P. **A constituição aberta**: temas políticos e constitucionais da atualidade, com ênfase no Federalismo das Regiões. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 2004a.

BONAVIDES, P. A quarta fase da “questão nordestina”: a necessidade de uma “solução política”. In BONAVIDES, P. **A constituição aberta**: temas políticos e constitucionais da atualidade, com ênfase no Federalismo das Regiões. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 2004b, 472-476.

BONAVIDES, P. A Regionalização Política do Brasil e a Nova República. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 60-61, pp. 195-232, 1985.

BONAVIDES, P. Federalismo regional em um país periférico. In BONAVIDES, P.; LIMA, F. G. M. de; BEDÊ, F. S. **Constituição e Democracia**: estudos em homenagem ao Professor J.J. Gomes Canotilho. São Paulo: Malheiros, 2006, pp. 449-471.

BONAVIDES, P. O caminho para um federalismo das regiões. **Revista de Informação Legislativa**, v. 17, n. 65, p. 115-126, jan./mar. 1980. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/181197>. Acesso em: 17 jul. 2024.

BONAVIDES, P. O direito constitucional e o momento político. **Revista de Informação Legislativa**, v. 21, n. 81, p. 217-230, jan./mar. 1984. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/181508>. Acesso em: 17 jul. 2024.

BONAVIDES, P. O federalismo e a revisão da forma de Estado. **Revista de Informação Legislativa**, v. 10, n. 37, p. 21-42, jan./mar. 1973. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/180558>. Acesso em: 17 jul. 2024.

BONAVIDES, P. O Planejamento e os organismos regionais como preparação a um federalismo das regiões: a experiência brasileira. **Revista de Informação Legislativa**, v. 8, n. 31, p. 53-78, jul./set. 1971. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/180463>. Acesso em: 17 jul. 2024.

BRASILEIRO, A. M. O Empobrecimento dos Municípios e o Sistema Tributário. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 52, pp. 129-146, 1981.

BRASILEIRO, A. M. O Federalismo Cooperativo. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 39, pp. 83-128, 1974.

CAMARGO MASSAÚ, G.; SATTE ALAM, P. O. A Cooperação entre os entes federados e a contração de dívidas sob a luz do princípio da solidariedade: o caso do Rio Grande do Sul. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 128, 2024. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/1111>. Acesso em: 16 de jun. de 2025.

CARVALHO, J. M. de. República, democracia e federalismo Brasil, 1870-1891. **Varia Historia**, v. 27, n. 45, p. 141-157, jan. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vh/a/WBk5zThk6v5smbvy8cWDswQ/?lang=pt>. Acesso em: 17 jul. 2024.

CEPÊDA, V. Entre a economia e a política – os conceitos de periferia e democracia no desenvolvimentismo de Celso Furtado. **Sinais Sociais**, Rio de Janeiro, v. 7. N. 19, 88-119, mai./ago. 2012.

CLEMENTINO, M. L. M. A atualidade e o ineditismo do

Consórcio Nordeste. **IPEA: Boletim Regional, Urbano e Ambiental**, 21, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9702>. Acesso em: 17 ago. 2024.

DANTAS, A. Q. O STF como árbitro da federação: uma análise empírica dos conflitos federativos em sede de ACO. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 16, n. 2, p. e1964, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/vjch8FNWDYMRRWcQRHKC6JJ/>. Acesso em: 16 de jun. 2025

DALLARI, D. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DERZI, M. A. M. Federalismo, Liberdades e Direitos Fundamentais. **Revista de Estudos Institucionais**, v. 4, 1, 2018. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/266/215>. Acesso em: 20 ago. 2024.

DERZI, M. A. M. *et al.* **A crise do federalismo em estado de pandemia**. Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2021.

DERZI, M. A. M. *et al.* **Federalismo (s)em juízo**. São Paulo: Noeses, 2019.

DERZI, M. A. M. *et al.* **Repensando o federalismo no Brasil**. Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2020.

FAGUNDES, M. S. A Expansão dos Poderes Federais. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 28, pp. 61-76, 1970.

FAGUNDES, M. S. O Poder Econômico da União e as Suas Repercussões Sobre a Autonomia Política dos Estados. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 5, pp. 30-55, 1959.

FERNANDES, F. Notas de Livros. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 6 pp. 223-225, 1959.

FIGUEIREDO, P. de. Condicionais de um desenvolvimento brasileiro independente. **Revista de Informação Legislativa**, v. 17, n. 65, p. 257-304, jan./mar. 1980. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/224158>. Acesso em: 17 jul. 2024.

FURTADO, C. **A Dialética do Desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1964.

FURTADO, C. **Anos de formação 1938-1948**: o jornalismo, o serviço público, a guerra, o doutorado. Rio de Janeiro: Contraponto, Centro Internacional Celso Furtado de Política para o Desenvolvimento, 2014. (Arquivos Celso Furtado v. 6).

FURTADO, C. Aventuras de um economista brasileiro. In: D'AGUIAR, R. F. (org.) **Essencial Celso Furtado**. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013.

FURTADO, C. Brasil: da República Oligárquica ao Estado Militar In: FURTADO, C. (coord.). **Brasil**: tempos modernos. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.

FURTADO, C. **Criatividade e dependência na civilização industrial**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

FURTADO, C. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Contraponto: Centro Internacional Celso Furtado, 2009.

FURTADO, C. **Formação Econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GLEZER, R.; BARBOSA, A. L. P.; CUNHA, L. G. A uniformidade inusitada dos Tribunais de Justiça contra o Covid-19: uma análise empírica de litígio subnacional em contexto de tensões federativas. **Revista Direito e Práxis**, v. 15, n. 4, p. e74877, 2024. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/74877>. Acesso em: 17 jul. 2024.

GODOY, M. G.; TRANJAN, R. N. Supremo Tribunal Federal e federalismo: antes e durante a pandemia. **Revista Direito GV**, v. 19, p. e2311, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/SZ7NGsLwC9H76m8KrvjhhKg/?lang=pt>. Acesso em: 16 de jun. de 2025.

HORTA, R. M. A Posição do Município no Direito Constitucional Federal Brasileiro. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 55, pp. 197-222, 1982a.

HORTA, R. M. O Estado-membro na Constituição Federal Brasileira. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 69-70, pp. 61-90, 1989-1990.

HORTA, R. M. Reconstrução do Federalismo Brasileiro. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 54, pp. 57-80, 1982b.

HORTA, R. M. Tendências Atuais da Federação Brasileira. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 83, pp. 7-26, 1996.

HORTA, R. M. Tendências do Federalismo Brasileiro. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 28, pp. 9-46, 1970.

IGLESIAS, F. Notas de Livros. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 14, pp. 166-173, 1962.

IGLESIAS, F. Notas de Livros. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 20, pp. 244-246, 1966.

ISMAEL, R. Celso Furtado e a construção de um Federalismo Cooperativo no Brasil. **Economia e Sociedade**, v. 33, n. 1, jan-abr. 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/vV4LV9Xq5ynp53p5GqRHxyw/>. Acesso em: 15 ago. 2024.

JURGENFELD, V. F. Celso Furtado e suas críticas às interpretações da economia ortodoxa. In: XXVII ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA POLÍTICA, 2022, Uberlândia (MG). **Caderno de resumos do XXVII Encontro Nacional**

de Economia Política, 2022. Uberlândia: ENEP. Disponível em: https://enep.sep.org.br/uploads/954_1647194012_Artigo_identificado_pdf_ide.pdf Acesso em: 15 ago. 2024.

LEURQUIN, P. A democracia no pensamento de Celso Furtado. In: GOMES, D. F. L.; RIBEIRO, R. S. M. R.(Org.). **Estado e Economia: desafios presentes**. São Paulo: Editora Dialética, 2024.

LEURQUIN, P.; LEMOS, T. T. O Consórcio Nordeste e o federalismo brasileiro em tempos pandêmicos. In: REIS, U. L. S.; LAMERA, R.; MEYER, E. P. N. (Org.). **Pandemia da Covid-19 e federação brasileira**. Belo Horizonte: Arraes, 2022, pp. 71-84.

LIMA, E. Q. **Teoria do Estado**. 7 ed. Rio de Janeiro: A casa do livro LTDA., 1953.

LIMA, H. Federalismo e Presidencialismo. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 7, pp. 75-92, 1959.

LOTTA, G. S.; GONÇALVES, R.; BITELMAN, M. A Coordenação Federativa de Políticas Públicas: uma análise das políticas brasileiras nas últimas décadas. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 19, n. 64, pp. 2-18, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/cgpc/article/view/5817>. Acesso em: 17 jul. 2024.

MACHADO, J. T. Jr. Regionalização ou Municipalização do Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 63-64, pp. 171-184, 1986-1987.

MACHADO PAUPÉRIO, A. **Teoria Geral do Estado (direito político)**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

MARQUES, S. **Elementos de direito público e constitucional**. Rio de Janeiro: B. de Aguila, 1911.

OLIVEIRA, F. de. **Um republicano exemplar**. Disponível em: <http://www.centrocelsofurtado.org.br/arquivos/image/201204201454500.Francisco%20de%20Oliveira%20-%20Um%20republicano%20exemplar.pdf>. Acesso em 17 ago. 2024.

PEQUENO, R. S. A.; MACEDO, F. C. Federalismo Brasileiro: uma revisão das contribuições de Celso Furtado. In: SOUSA, C. M., THEIS, I. M.; BARBOSA, J. L. A. (eds.). **Celso Furtado: a esperança militante (Desafios): vol. 3** [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2020. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/swr8b>. Acesso em 17 ago. 2024.

PORTELLA, A.; SANTOS, H. S. Federalismo fiscal e efetividade da dignidade humana: Análise aplicada ao financiamento da saúde nos municípios da costa do descobrimento do estado da Bahia. **Revista Direito e Práxis**, v. 14, n. 4, p. 2203-2239, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/65290>. Acesso em: 17 jul. 2024.

RANGEL, H.; FADEL, A.; NERI, B.; BOLONHA, C. Judicialização do federalismo e federalismo formal. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 12, n. 1, pp. 217-250, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/GYr-3mDZJDSYFM5JgBYRtdtc/>. Acesso em: 16 jun. 2025.

REIS, U. L. S.; CABRAL, R. L. G.; MEYER, E. P. N. (orgs). **Pandemia da Covid-19 e federação brasileira**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2022.

SAMPAIO, N. S. Meio Século de Política Bahiana. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 20, pp. 105-124, 1966.

SAMPAIO, N. S. O Processo da Independência do Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 30, pp. 39-84, 1971.

SAMPAIO, N. S. Perfil Histórico do Brasil, 1822-1972. **Re-**

vista Brasileira de Estudos Políticos, v. 42, pp. 7-68, 1976.

SCHMITTER, P. C. Reflexões sobre o conceito de “política”. **Revista de Direito Público e Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, pp. 45-60, mai./ago, 1965. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rdpcp/article/view/59651>. Acesso em: 17 jul. 2024.

SIEDER, R.; BRAVO ESPINOSA, Y. Abortion Lawfare in Mexico’s Supreme Court: Between the Right to Health and Subnational Autonomy. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 17, n. 3, p. e2138, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/JH3hKRDKbDCb33nzY778NSq/>. Acesso: 16 jun. 2025.

SOUZA, J.S. **Princípios geraes do Direito Público e Constitucional**. Recife: Empreza da Provincia, 1893.

SOUZA, W. P. A. O Planejamento Regional no Federalismo Brasileiro. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 28, pp. 113-224, 1970.

TORRES, H. T. Constituição Financeira e o Federalismo Cooperativo Brasileiro. **Revista Fórum Direito Financeiro e Econômico**, Belo Horizonte, a. 3, n. 5, p. 25-54, mar./ago. 2014. Disponível em: <https://ojs.editoraforum.com.br/rfdfe/index.php/rfdfe/article/view/258>. Acesso: 17 jul. 2024.

TRIGUEIRO, O. A Crise do Federalismo. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, V. 11, pp. 39-56, 1961.

TRIGUEIRO, O. A Federação na Nova Constituição do Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, v. 60-61, pp. 147-176, 1985.

Recebido em: 19/05/2025
Aprovado em: 24/08/2025

Pablo Leurquin

E-mail: pabloleurquin@gmail.com

Raoni Bielschowsky

E-mail: rmabel@hotmail.com